ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LIMPEZA URBANA, COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), NO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

Lagoa Grande do Maranhão – MA

2026

CNPJ: 01.612.337/0001-12 | Contato: (99) 3633-1133
AV. Primeiro de maio, Nº 126 Centro, CEP: 65718-000

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP integra a fase de planejamento da contratação e tem por finalidade analisar a necessidade da Administração Pública quanto limpeza urbana, coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (RSU), no município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

O estudo busca identificar e caracterizar a necessidade existente, avaliar as alternativas disponíveis e definir a solução mais adequada ao atendimento do interesse público, considerando os aspectos técnicos, operacionais, ambientais e econômicos envolvidos, em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios que regem as contratações públicas.

A elaboração deste documento tem como propósito fornecer os elementos necessários para subsidiar a futura contratação, assegurando a continuidade e a adequada prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos no Município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

A adequada gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU e a execução contínua dos serviços de limpeza pública constituem atividades essenciais para a manutenção das condições sanitárias, ambientais e urbanísticas do Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

A geração de resíduos sólidos decorrente das atividades domiciliares, comerciais e demais atividades desenvolvidas no município exige a existência de serviços regulares de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada, associados às atividades necessárias à manutenção da limpeza dos espaços e vias públicas.

A prestação desses serviços possui caráter contínuo, uma vez que a interrupção ou redução significativa de sua execução pode ocasionar o acúmulo progressivo de resíduos, comprometendo as condições de higiene e salubridade dos espaços públicos e aumentando os riscos de impactos ambientais e sanitários.

Nesse contexto, torna-se necessária a disponibilização de uma estrutura operacional compatível com as características e demandas do município, mediante

utilização de mão de obra, veículos, equipamentos e demais recursos necessários à execução regular dos serviços, observadas as disposições legais e ambientais aplicáveis.

2.2. PROBLEMA A SER RESOLVIDO E INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

O problema a ser solucionado consiste na necessidade de assegurar a prestação regular e adequada dos serviços de limpeza pública, coleta, transporte e disposição final dos Resíduos Sólidos Urbanos gerados no Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

A ausência, insuficiência ou descontinuidade desses serviços pode resultar no acúmulo de resíduos em vias, logradouros e demais espaços públicos, contribuindo para a deterioração das condições de limpeza urbana, a atração de vetores e animais, a obstrução de dispositivos de drenagem e o surgimento de condições favoráveis à ocorrência de problemas sanitários e ambientais.

Também constitui preocupação da Administração assegurar que os resíduos coletados sejam transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, evitando práticas inadequadas de disposição que possam ocasionar impactos sobre o solo, os recursos hídricos e a qualidade ambiental do município.

O interesse público envolvido está diretamente relacionado à proteção da saúde da população, à preservação do meio ambiente, à manutenção da limpeza e organização dos espaços públicos e à garantia de condições adequadas de urbanização e qualidade de vida para os munícipes.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar que o Município disponha de capacidade operacional suficiente para manter a regularidade dos serviços, sem interrupções que possam comprometer a salubridade, a conservação dos espaços públicos e o adequado manejo dos resíduos sólidos urbanos.

2.3. IMPACTOS ESPERADOS COM A INTERVENÇÃO

Com a contratação, espera-se assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos urbanos, proporcionando maior eficiência na coleta e no transporte dos resíduos gerados no município e sua disposição final em condições ambientalmente adequadas.

Entre os principais resultados esperados estão a redução do acúmulo de resíduos em vias e espaços públicos, a melhoria das condições de higiene e limpeza urbana, a redução de situações que favoreçam a proliferação de vetores e a diminuição dos riscos de impactos ambientais decorrentes da disposição inadequada dos resíduos.

Espera-se ainda contribuir para a conservação dos espaços públicos, para a melhoria das condições urbanísticas do município e para a promoção de um ambiente urbano mais adequado à população, fortalecendo as ações municipais relacionadas à saúde pública, ao meio ambiente e à limpeza urbana.

A contratação deverá também proporcionar maior previsibilidade e organização na execução dos serviços, permitindo à Administração Municipal estabelecer rotinas de acompanhamento e fiscalização e avaliar o cumprimento das obrigações contratadas.

2.4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se a existência de interesse público na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte e disposição final dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU e de limpeza pública no Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

A solução mostra-se necessária para assegurar a continuidade de serviços essenciais à população, contribuindo para a manutenção da salubridade urbana, a proteção ambiental, a conservação dos espaços públicos e a melhoria das condições de vida da população.

A contratação deverá ser estruturada de forma a garantir a adequada execução dos serviços, observando os requisitos técnicos, ambientais e legais indispensáveis, mas preservando condições adequadas de competitividade entre as empresas potencialmente aptas à execução do objeto, de modo a possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA possui Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício de 2026. Após análise do referido instrumento, não foi

identificada previsão específica para a contratação dos serviços de coleta, transporte e disposição final dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU e de limpeza pública.

Por outro lado, a Lei Municipal nº 301, de 19 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, contempla a Ação 04.541.0011.2.043 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, com classificação de despesa compatível com a execução dos serviços objeto desta contratação.

Dessa forma, deverá ser promovida a inclusão da presente contratação no PCA 2026, mediante o procedimento administrativo cabível, mantendo-se sua compatibilidade com o planejamento orçamentário e com as demais disposições legais aplicáveis.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

Com vistas à identificação da solução mais adequada para o atendimento da demanda relacionada à limpeza pública e ao manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU no Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA, foram consideradas alternativas de execução disponíveis, avaliando-se seus aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos.

4.1. ALTERNATIVA 1 – EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Consiste na execução dos serviços diretamente pelo Município, mediante estrutura própria de pessoal, veículos, equipamentos, manutenção e gerenciamento operacional.

a) **Vantagens:** Possibilidade de maior controle direto sobre a execução dos serviços, flexibilidade para ajustes operacionais e gerenciamento integral das atividades pela Administração.

b) **Desvantagens:** Necessidade de aquisição e manutenção de frota e equipamentos, estruturação de equipe própria, custos permanentes de operação e manutenção, além da necessidade de estrutura técnica e

administrativa adequada para gerenciamento dos serviços e atendimento às exigências ambientais e legais.

4.2. ALTERNATIVA 2 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

Consiste na contratação, mediante procedimento licitatório, de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte, disposição final dos RSU e limpeza pública, conforme as condições estabelecidas pela Administração.

a) Vantagens: Redução da necessidade de investimentos diretos do Município em frota e equipamentos, utilização de estrutura operacional especializada, maior flexibilidade para dimensionamento dos serviços e possibilidade de concentração da Administração na gestão e fiscalização contratual.

b) Desvantagens: Dependência da adequada execução pela empresa contratada e necessidade de fiscalização e acompanhamento permanente por parte da Administração para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. ALTERNATIVA 3 – PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP

Consiste na contratação de parceiro privado, mediante contrato de longo prazo, para execução dos serviços, observadas as condições e requisitos específicos aplicáveis às parcerias público-privadas.

a) Vantagens: Possibilidade de realização de investimentos pelo parceiro privado, estruturação de soluções de longo prazo e utilização de mecanismos de acompanhamento e avaliação de desempenho.

b) Desvantagens: Maior complexidade jurídica, administrativa e financeira, necessidade de estudos específicos de viabilidade, estruturação contratual mais complexa e exigência de capacidade institucional e financeira compatível com esse modelo de contratação.

4.4. ALTERNATIVA 4 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Consiste na atuação conjunta de municípios para a execução compartilhada de serviços relacionados ao manejo dos resíduos sólidos, possibilitando o compartilhamento de estruturas, equipamentos e custos.

a) Vantagens: Possibilidade de obtenção de economia de escala, compartilhamento de investimentos e custos operacionais e estruturação de soluções regionais para o manejo e disposição dos resíduos.

b) Desvantagens: Necessidade de articulação entre os municípios participantes, definição de responsabilidades e governança compartilhada, além de depender da existência ou estruturação de arranjo intermunicipal adequado às necessidades do Município.

4.5. ALTERNATIVA 5 – COLETA SELETIVA E ATUAÇÃO DE COOPERATIVAS DE RECICLAGEM

Consiste na implantação ou ampliação de ações de coleta seletiva e recuperação de materiais recicláveis, inclusive mediante participação de cooperativas ou associações de catadores.

a) Vantagens: Possibilidade de redução do volume de resíduos encaminhados à disposição final, aproveitamento de materiais recicláveis, promoção da sustentabilidade ambiental e geração de trabalho e renda.

b) Desvantagens: Necessidade de estrutura logística específica, ações de educação ambiental, organização dos agentes envolvidos e participação da população. Além disso, a solução não substitui, isoladamente, os serviços regulares de coleta de resíduos e limpeza pública.

4.6. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

A execução direta pela Administração exigiria a manutenção de estrutura própria de pessoal, veículos, equipamentos e gerenciamento operacional, representando maior necessidade de estruturação e gestão direta dos serviços.

A solução por meio de Parceria Público-Privada apresenta maior complexidade de estruturação e contratação, enquanto o consórcio intermunicipal depende da existência de articulação e estrutura compartilhada entre os municípios participantes.

A coleta seletiva e a atuação de cooperativas apresentam benefícios ambientais e sociais relevantes, porém possuem caráter predominantemente complementar, não sendo suficientes, isoladamente, para atender à totalidade da necessidade municipal de coleta, transporte, disposição final dos resíduos e limpeza pública.

A contratação de empresa especializada permite ao Município utilizar estrutura operacional já disponível no mercado, reduzindo a necessidade de investimentos diretos em frota e equipamentos e possibilitando que a Administração concentre sua atuação no planejamento, gestão e fiscalização dos serviços.

4.7. CONCLUSÃO

Considerando as alternativas analisadas, verifica-se que a contratação de empresa especializada se apresenta como solução adequada às necessidades do Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA, por possibilitar a execução contínua dos serviços, com utilização de estrutura operacional compatível com a demanda e menor necessidade de investimentos diretos em equipamentos e frota pela Administração.

A solução deverá ser estruturada de forma a preservar a competitividade da futura contratação, estabelecendo somente os requisitos técnicos e operacionais necessários à adequada execução dos serviços, observadas as disposições legais, ambientais e sanitárias aplicáveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e disposição final dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU no Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

A contratação deverá assegurar a continuidade e regularidade dos serviços atualmente necessários ao município, abrangendo a limpeza das vias e espaços públicos da sede municipal, a coleta dos resíduos sólidos urbanos gerados na sede e em povoados, o transporte dos resíduos coletados e sua disposição no local atualmente utilizado pelo

Município, observadas as condições operacionais e as determinações dos órgãos competentes.

5.1. LIMPEZA URBANA

Os serviços de limpeza urbana serão executados principalmente nas vias, logradouros e demais espaços públicos da sede do Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

As atividades compreenderão, conforme a necessidade, serviços de varrição, capinação, remoção de resíduos e materiais dispostos irregularmente em vias e espaços públicos, bem como outras atividades correlatas necessárias à manutenção das condições de limpeza e conservação urbana.

A execução deverá ocorrer de forma regular, buscando manter os espaços públicos em condições adequadas de limpeza, higiene, organização e utilização pela população.

5.2. COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A coleta compreenderá os resíduos sólidos urbanos provenientes principalmente das atividades domiciliares, comerciais e públicas, abrangendo a sede municipal e os povoados atendidos pelo serviço.

Na sede de Lagoa Grande do Maranhão, a coleta deverá atender às áreas urbanizadas e aos pontos de geração de resíduos definidos pela Administração, conforme Anexo I. Na zona rural, a solução contemplará o atendimento aos povoados Sumaúma, Marajá do Encontro, Vila do Marajá e Lagoa do Encontro, garantindo a continuidade do serviço às comunidades atendidas.

Os resíduos coletados deverão ser recolhidos de forma regular e encaminhados para transporte, evitando-se seu acúmulo prolongado nos locais de geração e reduzindo os riscos sanitários e ambientais decorrentes da disposição inadequada.

5.3. TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

Após a coleta, os resíduos sólidos urbanos deverão ser transportados até o local de disposição atualmente utilizado pelo Município.

O transporte deverá ser realizado por veículos compatíveis com os serviços, devidamente mantidos e operados de forma a minimizar o derramamento, espalhamento ou dispersão dos resíduos durante o deslocamento.

A operação deverá considerar as distâncias entre a sede, os povoados atendidos e o local de disposição, de modo a garantir a continuidade do serviço e o adequado encaminhamento dos resíduos coletados.

5.4. DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

Atualmente, os resíduos sólidos urbanos coletados no Município são encaminhados para a área de disposição utilizada pelo Município, localizada na zona rural de Lagoa Grande do Maranhão – MA, às margens da MA-380.

No âmbito da presente contratação, a disposição dos resíduos deverá observar as condições operacionais existentes e as determinações dos órgãos competentes, buscando minimizar os impactos decorrentes da disposição inadequada e assegurar a continuidade do serviço público de coleta e manejo dos resíduos.

Paralelamente, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para promover a adequação da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, mediante a implantação, utilização ou adesão a solução ambientalmente adequada, inclusive por meio de aterro sanitário devidamente licenciado ou solução regionalizada ou consorciada, conforme a viabilidade técnica, econômica e institucional.

5.5. BENEFÍCIOS DA SOLUÇÃO

A adoção da presente solução proporciona os seguintes benefícios:

a) Garantia da continuidade e regularidade dos serviços de limpeza pública como a limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos urbanos na sede e nos povoados atendidos pelo Município;
b) Melhoria das condições de limpeza, higiene e organização das vias e espaços públicos da sede municipal;
c) Redução do acúmulo de resíduos em vias, logradouros e áreas urbanas, contribuindo para a melhoria das condições sanitárias e urbanísticas;

d) Redução dos riscos à saúde pública decorrentes da disposição inadequada de resíduos e da proliferação de vetores e animais;

e) Maior organização das etapas de coleta e transporte dos resíduos, com utilização de estrutura operacional adequada à execução dos serviços;

f) Redução dos impactos decorrentes da disposição dos resíduos no local atualmente utilizado pelo Município, enquanto são adotadas as providências necessárias para a implantação ou utilização de solução ambientalmente adequada;

g) Melhor aproveitamento dos recursos públicos, mediante a contratação de empresa especializada para execução dos serviços, permitindo à Administração concentrar sua atuação no planejamento, acompanhamento e fiscalização contratual.

Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a continuidade dos serviços essenciais de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos urbanos no Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA, proporcionando benefícios diretos à população e contribuindo para a melhoria das condições sanitárias, ambientais e urbanísticas, sem afastar a necessidade de evolução gradual do sistema municipal para uma solução ambientalmente adequada de disposição final.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Considerando a inexistência de série histórica consolidada sobre a geração de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU no Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA, a estimativa da quantidade anual de resíduos a ser coletada será realizada com base em parâmetro de geração per capita aplicável à Região Nordeste.

Para essa finalidade, será utilizado o índice de geração per capita de 0,983 kg/hab/dia, obtido a partir dos dados apresentados no *Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2025*, elaborado pela Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente – ABREMA. Conforme os dados referentes à Região Nordeste, a geração per capita de resíduos foi de 0,959 kg/hab/dia em 2023 e 0,967 kg/hab/dia em 2024, representando um crescimento de 0,008 kg/hab/dia no período. Considerando-se, para fins desta estimativa, a manutenção desse crescimento linear nos anos subsequentes, projeta-se para o ano de

2026 uma geração per capita de aproximadamente 0,983 kg/hab/dia, índice adotado como referência para a estimativa da geração anual de resíduos sólidos urbanos do Município.

Para o cálculo da massa anual estimada de RSU, considera-se a população da sede e dos povoados sumaúma, lagoa do encontro e marajá do encontro do Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA, de 7.582 habitantes.

A massa anual estimada de resíduos sólidos urbanos será calculada pela seguinte expressão:

$$MATRSU = 0{,}365 \times P \times Hab$$

Onde:

MATRSU = Massa Anual Total de Resíduos Sólidos Urbanos, em toneladas/ano;

0,365 = fator de conversão de kg/dia para t/ano;

P = geração per capita de resíduos, em kg/hab/dia;

Hab = população considerada para o cálculo.

Aplicando-se os parâmetros adotados:

$$MATRSU = 0{,}365 \times 0{,}983 \times 7.582$$

$$MATRSU = 2.720{,}38 \text{ t/ano}$$

Dessa forma, estima-se uma geração anual de aproximadamente 2.720,38 toneladas de Resíduos Sólidos Urbanos, quantidade que será utilizada como referência para o dimensionamento dos serviços de coleta e transporte objeto da contratação.

Ressalta-se que o quantitativo apresentado possui caráter estimativo, devendo os serviços ser dimensionados e executados de acordo com a demanda efetivamente verificada durante a execução contratual.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação apresentada neste Estudo Técnico Preliminar possui caráter referencial e tem por finalidade subsidiar a fase inicial de planejamento da contratação, em conformidade com o art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Para a formação da estimativa preliminar, foram consideradas contratações administrativas realizadas por municípios do Estado do Maranhão, com objetos

semelhantes aos serviços pretendidos, envolvendo, de forma integrada ou correlata, atividades de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos urbanos. A utilização de referências regionais busca conferir maior aderência da estimativa às condições de mercado e às características dos serviços praticados em municípios maranhenses.

Como metodologia de comparação, foi considerado o valor anual contratado por habitante, obtido pela divisão do valor global de cada contratação pela população do respectivo município, conforme dados do Censo Demográfico 2022 do IBGE.

Foram utilizados como referências os seguintes instrumentos:

a) Contrato nº CE002.001/2026 – Prefeitura Municipal de Joselândia/MA (Anexo I): contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública no município, no valor global de R$ 2.645.657,58. Considerando a população de 14.924 habitantes, obtém-se o valor de aproximadamente R$ 177,28 por habitante/ano.

b) Contrato nº 046/2025 – Prefeitura Municipal de Peritoró/MA (Anexo II): contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, no valor global de R$ 2.615.181,41. Considerando a população de 20.479 habitantes, obtém-se o valor de aproximadamente R$ 127,70 por habitante/ano.

c) Contrato nº 0110703/2025 – Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA (Anexo III): contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública, no valor global de R$ 9.044.313,31. Considerando a população de 84.621 habitantes, obtém-se o valor de aproximadamente R$ 106,88 por habitante/ano.

A partir das três referências, foi calculado o valor médio anual por habitante:

$$\text{Valor Médio} = (R\$\ 177{,}28 + R\$\ 127{,}70 + R\$\ 106{,}88) \div 3$$

$$\text{Valor Médio} = R\$\ 137{,}29/\text{habitante/ano}$$

Considerando que o Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA possui 11.411 habitantes, conforme dados do Censo Demográfico 2022, tem-se:

Valor Estimado = Valor Médio por Habitante × População

Valor Estimado = R$ 137,29 × 11.411

Valor Estimado = R$ 1.566.616,19

Logo, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado preliminar da contratação é de R$ 1.566.616,19 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e dezenove centavos).

Ressalta-se que o valor acima possui caráter preliminar e referencial, não constituindo orçamento definitivo da contratação. O valor final deverá ser apurado na etapa subsequente do planejamento, mediante o adequado dimensionamento dos serviços, definição dos quantitativos, composição dos custos envolvidos e realização da correspondente pesquisa de preços, podendo sofrer alterações em razão das características específicas da execução no Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de limpeza pública, coleta, transporte e disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU no Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA deverá observar os requisitos técnicos, legais, ambientais e de segurança necessários à adequada execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A contratada deverá disponibilizar mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, mantendo-os em condições adequadas de funcionamento e segurança durante toda a vigência contratual.

Os trabalhadores envolvidos na execução deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados às atividades desempenhadas, observando as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis.

Os veículos e equipamentos empregados deverão ser compatíveis com os serviços contratados, estar em condições adequadas de uso e manutenção e atender às exigências legais aplicáveis à sua operação.

A execução dos serviços deverá observar as rotinas, frequências e áreas de atendimento estabelecidas pela Administração, garantindo regularidade, continuidade e qualidade na prestação, especialmente quanto à limpeza pública, coleta e transporte dos resíduos.

A contratada deverá possuir capacidade para executar o objeto contratado, observados os requisitos de habilitação técnica que forem definidos no instrumento convocatório, os quais deverão guardar pertinência e proporcionalidade com as características e a dimensão dos serviços, de modo a preservar a competitividade da contratação.

Deverão ser observadas, ainda, as determinações dos órgãos competentes quanto ao transporte e à disposição dos resíduos, considerando as condições atualmente existentes no Município e as providências que venham a ser adotadas para sua adequação.

8.1 ENQUADRAMENTO DO OBJETO

O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, de natureza continuada, por envolver atividades que, embora possuam natureza predominantemente operacional, demandam acompanhamento e responsabilidade de profissional legalmente habilitado, além da observância de procedimentos e normas técnicas aplicáveis.

A contratação compreende a prestação contínua de serviços de limpeza pública, coleta, transporte e disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, abrangendo atividades como limpeza de vias e logradouros públicos, varrição, capinação, coleta de resíduos domiciliares, comerciais e públicos, transporte e disposição dos resíduos coletados.

Os serviços apresentam padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no edital e no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, permitindo sua adequada fiscalização e medição pela Administração.

A execução deverá contar com responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, observadas as atribuições profissionais correspondentes às atividades contratadas, bem como as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

8.2 REGIME DE EXECUÇÃO

Considerando a natureza dos serviços de limpeza pública, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, bem como a possibilidade de variação dos quantitativos efetivamente executados durante a vigência contratual, a contratação será realizada sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A adoção desse regime mostra-se adequada porque os quantitativos dos serviços são estimados na fase de planejamento e podem sofrer variações durante a execução, em razão das características e da demanda efetivamente verificada no Município. Dessa forma, a remuneração será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados e devidamente medidos pela Administração, observados os preços unitários contratados.

O regime permite maior correspondência entre os serviços efetivamente prestados e os pagamentos realizados, evitando a remuneração de quantitativos não executados e proporcionando maior controle e transparência na fiscalização contratual.

Assim, considerando as características e a variabilidade dos serviços objeto da contratação, a empreitada por preço unitário mostra-se adequada para a execução e medição dos serviços previstos, proporcionando maior segurança no acompanhamento dos quantitativos e na aplicação dos recursos públicos.

8.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando que o objeto compreende serviços de limpeza pública, coleta, transporte e disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, que apresentam interdependência operacional e devem ser executados de forma coordenada, mostra-se adequada a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

A contratação conjunta permite a integração das diferentes etapas do serviço, mantendo sob responsabilidade de uma única empresa a organização e execução das atividades, evitando a necessidade de coordenação entre diferentes contratadas e reduzindo possíveis conflitos de responsabilidade.

A adoção do menor preço global também favorece a obtenção de economia de escala, a padronização dos procedimentos operacionais e a simplificação da gestão e fiscalização contratual, mantendo-se, no entanto, a discriminação dos serviços e respectivos preços unitários na planilha orçamentária.

Dessa forma, o critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se adequado às características do objeto e ao interesse da Administração, sem prejuízo da adoção da empreitada por preço unitário como regime de execução e da medição dos serviços conforme os quantitativos efetivamente executados.

8.4 PRAZOS PARA EXECUÇÃO

A empresa contratada deverá iniciar e executar os serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as rotinas, frequências e condições estabelecidas no instrumento contratual.

O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa. A observância do prazo contratual é medida essencial para assegurar a continuidade dos serviços e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos.

8.5 Capacidade Técnica Operacional e Profissional

Para assegurar a adequada execução dos serviços, deverão ser atendidos os seguintes requisitos técnicos mínimos:

a) Registro ou inscrição ativa da empresa no Conselho Profissional competente, compatível com a natureza dos serviços a serem executados;

b) Apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, devidamente registrada no Conselho Profissional competente e vinculada à empresa licitante, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica ou operacional, que comprove experiência anterior na execução de serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos, conforme as parcelas de maior relevância do objeto;

c) Indicação de profissional responsável técnico, com registro ativo no Conselho Profissional competente, detentor de atribuições compatíveis com o objeto;

d) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no Conselho Profissional competente e vinculada ao profissional indicado, que comprove experiência anterior na execução de serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos, conforme as parcelas de maior relevância do objeto.

Os requisitos acima visam garantir que a contratada possua qualificação técnica suficiente para a execução eficiente, segura e contínua dos serviços, assegurando a qualidade da prestação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

8.6 OUTROS REQUISITOS

A empresa contratada deverá ainda atender aos seguintes requisitos

a) Executar todos os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como à legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho vigente;

b) Utilizar equipamentos, veículos e insumos em boas condições de uso, adequados às atividades a serem desenvolvidas, garantindo eficiência operacional e segurança na execução dos serviços;

c) Fornecer Documento de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no conselho profissional competente, bem como manter responsável técnico habilitado para acompanhamento das atividades;

d) Responsabilizar-se integralmente pela segurança das frentes de serviço, adotando as medidas previstas nas Normas Regulamentadoras (NR's), incluindo fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

e) Garantir a adequada disposição final dos resíduos coletados, observando as normas ambientais vigentes e boas práticas operacionais no manejo e disposição;

f) Promover a adequada sinalização das áreas de trabalho, quando necessário, assegurando condições seguras para trabalhadores e população;

g) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou inconformidades identificadas pela fiscalização, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Adicionalmente, a contratada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, mediante apresentação de:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, em vigor;

b) Comprovantes de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, na forma da legislação vigente;

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) Demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registradas, que comprovem boa situação financeira da empresa, mediante apresentação de índices contábeis usuais (liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral) iguais ou superiores a 1,0 (um).

No que se refere aos aspectos ambientais, a contratada deverá:

a) Observar a legislação ambiental aplicável à execução dos serviços, especialmente quanto ao acondicionamento, coleta, transporte e disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU;

b) Manter os veículos e equipamentos utilizados na coleta e transporte em condições adequadas de operação, de forma a minimizar o derramamento, espalhamento ou dispersão dos resíduos durante a execução dos serviços;

c) Observar as determinações dos órgãos ambientais competentes quanto ao transporte e à disposição dos resíduos, considerando as condições atualmente existentes no Município;

d) Adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto à coleta, transporte e disposição dos resíduos;

e) Atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, sem prejuízo das demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

O atendimento a esses requisitos visa assegurar que a empresa contratada possua condições técnicas, legais, ambientais e econômico-financeiras adequadas para a

execução eficiente, contínua e segura dos serviços, garantindo a qualidade da prestação e a correta aplicação dos recursos públicos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da solução, devendo a contratação compreender de forma integrada os serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU no Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

As atividades possuem relação direta e interdependência operacional, de modo que a divisão entre diferentes empresas poderia dificultar a coordenação dos serviços, gerar conflitos de responsabilidade e comprometer a continuidade e a eficiência da operação.

A contratação de forma unificada também permite que a Administração mantenha uma única responsabilidade contratual pela execução das diferentes etapas, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação dos resultados obtidos.

Sob o aspecto econômico, a contratação integrada possibilita o compartilhamento de estrutura operacional, equipamentos, mão de obra e custos administrativos, favorecendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, considerando as características e a interdependência dos serviços, entende-se que a contratação integral do objeto é a solução mais adequada ao interesse público, sem prejuízo da discriminação dos serviços e respectivos preços unitários na planilha orçamentária para fins de medição e controle da execução.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU no Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA tem como objetivo assegurar a prestação contínua, regular e eficiente dos serviços, contribuindo para a melhoria das condições sanitárias, ambientais e urbanísticas do município.

Busca-se, sob o aspecto da economicidade, promover a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante contratação de solução operacional compatível com as

necessidades municipais, evitando a descontinuidade dos serviços e reduzindo a ocorrência de situações emergenciais decorrentes do acúmulo de resíduos.

A execução integrada dos serviços por uma única contratada deverá proporcionar maior organização operacional, facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração e permitir melhor coordenação das equipes, veículos e equipamentos empregados.

Espera-se, ainda, reduzir o acúmulo de resíduos nas vias e logradouros públicos, melhorar as condições de limpeza urbana e reduzir os riscos sanitários decorrentes da proliferação de vetores e da disposição inadequada dos resíduos.

Quanto à disposição dos resíduos, a contratação deverá assegurar a continuidade do serviço no local atualmente utilizado pelo Município, observadas as condições existentes e as determinações dos órgãos competentes, enquanto a Administração adota as providências necessárias à implantação ou utilização de solução ambientalmente adequada.

Como resultado, pretende-se proporcionar à população de Lagoa Grande do Maranhão – MA um serviço contínuo e adequado de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, contribuindo para um ambiente urbano mais limpo, organizado e salubre, além de promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

10.1. RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS DO SERVIÇO

Considerando a população urbana do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, conforme Censo Demográfico 2022, de 7.582 habitantes, e o valor estimado anual da contratação de R$ 1.566.616,19, verifica-se que o custo médio per capita dos serviços corresponde aproximadamente a R$ 206,62 (duzentos e seis reais e sessenta e dois centavos) por habitante ao ano, o que equivale a cerca de R$ 17,22 (dezessete reais e vinte e dois centavos) por habitante ao mês.

Nesse contexto, e em atendimento às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007, especialmente quanto à sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, registra-se, no presente Estudo Técnico Preliminar, a necessidade de avaliação da instituição de mecanismo específico de custeio dos serviços, como eventual taxa de limpeza urbana.

Como estudo preliminar, admite-se a possibilidade de implantação gradual de mecanismo de cobrança, mediante valor inicial compatível com a capacidade econômica

da população e com posterior evolução progressiva, conforme os custos efetivos dos serviços e os critérios que venham a ser definidos pela Administração.

Para fins exclusivamente ilustrativos e de avaliação preliminar, poderia ser considerada uma cobrança inicial da ordem de R$ 5,00 (cinco reais) mensais por unidade usuária, correspondente a aproximadamente 30% do custo médio per capita mensal estimado, servindo apenas como referência para futuros estudos de viabilidade e não como definição de valor a ser efetivamente cobrado.

Tal análise permite à Administração avaliar previamente os impactos econômicos e sociais de eventual mecanismo de custeio, bem como subsidiar futuros estudos destinados à definição da forma de cobrança, dos critérios de cálculo e das condições de implantação.

Ressalta-se que a eventual instituição de taxa ou tarifa dependerá de legislação específica e de estudos técnicos complementares, incluindo a avaliação da capacidade contributiva dos usuários, dos custos efetivos dos serviços, dos critérios de cobrança e da sustentabilidade econômico-financeira do sistema. Assim, o presente registro não configura obrigação imediata de instituição ou cobrança, mas constitui estudo preliminar destinado a demonstrar que a questão do custeio dos serviços foi considerada pela Administração no planejamento da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias à regular execução dos serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, observando a legislação aplicável e as condições previstas no Projeto Básico.

Deverá ser promovida a inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, considerando que a demanda não consta atualmente do instrumento, conforme registrado neste ETP.

A Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os responsáveis possuam condições e conhecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

Deverão ser definidos os procedimentos de medição, fiscalização e acompanhamento dos serviços, incluindo a verificação das rotinas de limpeza urbana, coleta e transporte, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A Administração deverá, ainda, adotar as providências necessárias para a adequação gradual da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, buscando solução ambientalmente adequada para substituição da área atualmente utilizada, conforme viabilidade técnica, econômica e institucional.

Por fim, deverão ser adotadas as medidas administrativas e orçamentárias necessárias ao regular prosseguimento da contratação, incluindo a verificação da disponibilidade de recursos e a compatibilização dos instrumentos de planejamento municipal.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação contempla de forma integrada os serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, não sendo necessária, para a execução imediata do objeto, a celebração de outras contratações interdependentes.

Entretanto, foram identificadas demandas correlatas que poderão ser objeto de contratações específicas pela Administração Municipal, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária, destacando-se:

a) Coleta e manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS: contratação específica para coleta, transporte, tratamento e disposição dos resíduos gerados nas unidades de saúde do Município, considerando suas características específicas e a necessidade de observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis. Trata-se de serviço que não integra o presente objeto, em razão das particularidades técnicas e operacionais relacionadas ao gerenciamento dos RSS.

b) Solução para disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos: contratação ou adoção de solução destinada à substituição gradual da atual área de disposição de resíduos utilizada pelo Município, mediante utilização de aterro sanitário devidamente licenciado, contratação de unidade receptora licenciada ou eventual solução regionalizada ou consorciada. Trata-se de medida correlata e de caráter futuro, necessária à evolução e adequação do sistema municipal de manejo

de resíduos sólidos, não condicionando a execução imediata da presente contratação.

As contratações acima possuem caráter correlato e não condicionam a execução do objeto principal, podendo ser planejadas e executadas de forma independente pela Administração, conforme a necessidade identificada, disponibilidade orçamentária e planejamento das contratações municipais.

13. IMPACTO AMBIENTAL

A execução dos serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU no Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA tende a produzir impactos ambientais predominantemente positivos, especialmente pela redução do descarte irregular de resíduos, melhoria das condições sanitárias e conservação dos espaços urbanos.

A regularidade da coleta e a adequada organização dos serviços contribuem para evitar o acúmulo de resíduos em vias públicas, áreas livres e demais locais inadequados, reduzindo riscos de contaminação do solo e da água, proliferação de vetores e demais impactos decorrentes do descarte irregular.

O transporte adequado dos resíduos também contribui para minimizar o espalhamento e o derramamento de materiais durante o deslocamento, reduzindo impactos sobre as vias e áreas situadas ao longo dos trajetos percorridos.

Quanto à disposição final, os resíduos são atualmente encaminhados para a área utilizada pelo Município, localizada às margens da MA-380, condição que não configura solução ambientalmente adequada. A presente contratação deverá assegurar a continuidade dos serviços, observadas as condições existentes e as determinações dos órgãos competentes.

Paralelamente, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para promover a substituição gradual da atual área de disposição por solução ambientalmente adequada, mediante implantação, utilização ou adesão a aterro sanitário devidamente licenciado ou uma alternativa tecnicamente viável, inclusive solução regionalizada ou consorciada.

Dessa forma, a contratação proporcionará ganhos ambientais imediatos, principalmente pela regularização e continuidade da limpeza urbana, coleta e transporte

dos resíduos, ao mesmo tempo em que deverá ser acompanhada de medidas administrativas voltadas à adequação definitiva da disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município.

14. MAPA DE RISCOS

O gerenciamento de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e tratar eventos que possam comprometer o planejamento, a contratação ou a adequada execução dos serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU no Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

Para fins deste estudo, os riscos serão classificados em **Baixo, Médio ou Alto**, considerando conjuntamente a probabilidade de ocorrência e o impacto que o evento poderá causar à contratação ou à continuidade dos serviços, conforme quadro abaixo.

Quadro 1: Critério de Classificação dos Riscos

Probabilidade × Impacto	Impacto Baixo	Impacto Médio	Impacto Alto
Probabilidade Baixa	Baixo	Baixo	Médio
Probabilidade Média	Baixo	Médio	Alto
Probabilidade Alta	Médio	Alto	Alto

Assim, temos o seguinte mapa de riscos:

Quadro 2: Mapa de Riscos e Classificação de Riscos

Nº	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação
01	Estimativa dos quantitativos de resíduos acima da geração efetivamente verificada	Baixa	Médio	Baixo
02	Licitação sem obtenção de proposta habilitada em condições adequadas	Baixa	Alto	Médio
03	Apresentação de preços inexequíveis ou incompatíveis com os custos de execução	Baixa	Alto	Médio
04	Atraso no início da execução contratual	Baixa	Alto	Médio
05	Interrupção ou redução da frequência dos serviços de limpeza e coleta	Baixa	Alto	Médio
06	Falha ou indisponibilidade de veículos e equipamentos	Média	Alto	Alto
07	Acidentes durante a execução da coleta e transporte	Baixa	Alto	Médio
08	Derramamento ou dispersão de resíduos durante o transporte	Baixa	Médio	Baixo
09	Impactos ambientais decorrentes da disposição dos resíduos na área atualmente utilizada	Média	Alto	Alto
10	Indisponibilidade ou restrição de utilização da atual área de disposição	Baixa	Alto	Médio

11	Erros ou divergências na medição dos serviços executados	Baixa	Médio	Baixo
12	Fiscalização insuficiente da execução contratual	Baixa	Alto	Médio
13	Descumprimento de obrigações ambientais, trabalhistas ou de segurança pela contratada	Baixa	Alto	Médio

Quadro 3: Mapa de Riscos e Medias Preventivas/Mitigadoras e Responsável

Nº	Risco	Medidas preventivas/mitigadoras	Responsável
01	Estimativa dos quantitativos de resíduos acima da geração efetivamente verificada	Utilização de parâmetro regional conservador, considerando a ausência de série histórica municipal, com acompanhamento dos quantitativos efetivamente executados.	Administração
02	Licitação sem obtenção de proposta habilitada em condições adequadas	Simplificação do escopo, requisitos de habilitação proporcionais ao objeto e utilização de referências de mercado compatíveis com a realidade regional.	Administração
03	Apresentação de preços inexequíveis ou incompatíveis com os custos de execução	Elaboração de orçamento com base em referências de mercado e bases oficiais de custos, além da análise de aceitabilidade e exequibilidade das propostas.	Administração
04	Atraso no início da execução contratual	Planejamento prévio da contratação, definição de prazo de mobilização e acompanhamento das providências necessárias ao início dos serviços.	Contratada/ Administração
05	Interrupção ou redução da frequência dos serviços de limpeza e coleta	Fiscalização contínua, definição objetiva das frequências e rotinas e aplicação das medidas contratuais cabíveis.	Contratada/ Administração
06	Falha ou indisponibilidade de veículos e equipamentos	Exigência de estrutura compatível, manutenção preventiva e disponibilização de equipamentos suficientes para continuidade dos serviços.	Contratada
07	Acidentes durante a execução da coleta e transporte	Utilização de veículos adequados, manutenção, treinamento dos trabalhadores e cumprimento das normas de segurança.	Contratada
08	Derramamento ou dispersão de resíduos durante o transporte	Utilização de veículos adequados e fiscalização das condições de transporte.	Contratada
09	Impactos ambientais decorrentes da disposição dos resíduos na área atualmente utilizada	Observância das determinações dos órgãos competentes e adoção, pela Administração, de providências para implantação ou utilização de solução ambientalmente adequada.	Contratada/ Administração
10	Indisponibilidade ou restrição de utilização da atual área de disposição	Planejamento de alternativa para disposição dos resíduos, inclusive mediante utilização de unidade licenciada ou solução regionalizada/consorciada.	Administração
11	Erros ou divergências na medição dos serviços executados	Definição objetiva das unidades de medição, conferência dos serviços e registro das medições pela fiscalização.	Administração
12	Fiscalização insuficiente da execução contratual	Designação formal de gestor e fiscal e manutenção de rotinas de acompanhamento e registro da execução.	Administração
13	Descumprimento de obrigações ambientais, trabalhistas ou de segurança pela contratada	Fiscalização contratual, exigência de cumprimento da legislação aplicável e adoção das medidas administrativas cabíveis.	Contratada/ Administração

14.1. TRATAMENTO DOS RISCOS

Os riscos classificados como altos deverão receber acompanhamento prioritário pela Administração, especialmente aqueles relacionados à competitividade do certame, continuidade dos serviços, disponibilidade de equipamentos, fiscalização e disposição final dos resíduos.

Os riscos classificados como médios deverão ser acompanhados durante a execução contratual, com adoção das medidas preventivas e corretivas previstas.

Os riscos classificados como baixos, quando identificados, deverão ser monitorados no curso da contratação, sem necessidade de medidas específicas além dos procedimentos ordinários de gestão e fiscalização.

A gestão dos riscos deverá ser realizada durante as fases de planejamento, contratação e execução, com revisão das medidas adotadas sempre que ocorrerem fatos capazes de alterar as condições inicialmente consideradas.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza urbana, coleta, transporte e disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

A solução apresenta-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando as necessidades identificadas, as características do município, os parâmetros utilizados para estimativa dos quantitativos e os referenciais de mercado analisados. A contratação permitirá assegurar a continuidade e regularidade dos serviços, com utilização de estrutura operacional compatível com as atividades previstas.

A execução dos serviços contribuirá para a melhoria das condições de limpeza urbana e salubridade, redução do acúmulo de resíduos em vias e espaços públicos e mitigação dos riscos sanitários e ambientais associados à ausência ou insuficiência da coleta e do transporte dos resíduos.

Quanto à disposição dos resíduos, registra-se que atualmente é utilizada área localizada na zona rural, às margens da MA-380, situação que não representa solução ambientalmente adequada. A presente contratação visa assegurar a continuidade dos serviços nas condições atualmente existentes, enquanto a Administração deverá adotar as

providências necessárias para viabilizar, de forma gradual, solução ambientalmente adequada para a disposição dos resíduos.

A contratação mostra-se compatível com o planejamento municipal, observada a necessidade de inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA 2026), bem como com a previsão orçamentária existente para manutenção dos serviços de limpeza pública, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à contratação, por se tratar de serviço essencial à população e necessário à manutenção das condições adequadas de limpeza urbana, saúde pública e organização dos espaços municipais, sem prejuízo da adoção de medidas futuras destinadas ao aperfeiçoamento da gestão dos resíduos sólidos e à adequação de sua disposição final.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 01 de outubro de 2026

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA – MA nº 111928770-7

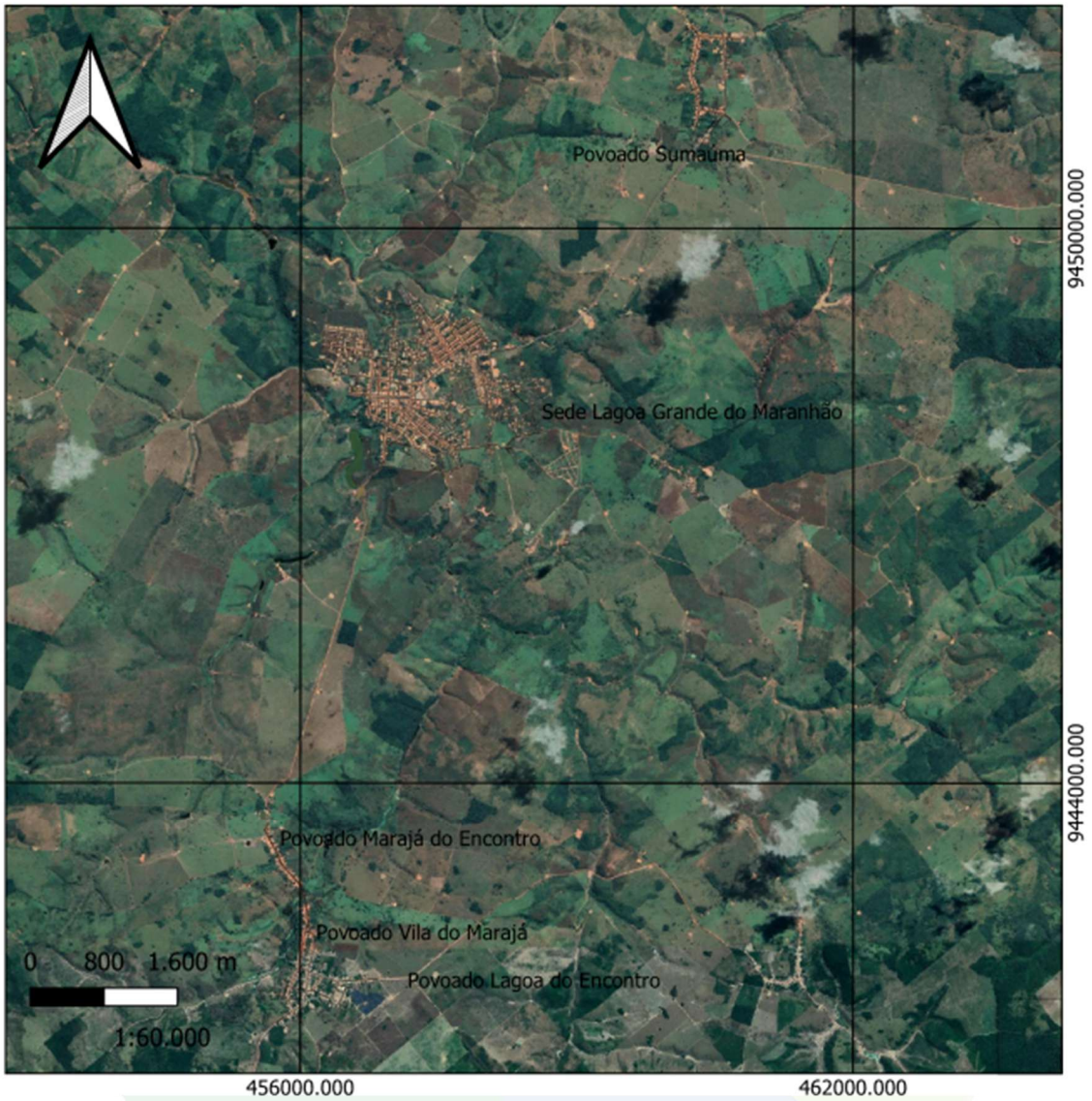
Assinado de forma digital por JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA:05894306370
Dados: 2026.10.01 13:23:18 -03'00'

JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA
Engenheiro Civil – CREA nº 1119287707MA
AML Engenharia e Consultoria

APÊNDICE A
PLANTA DE COLETA DE LIXO

TRECHOS DE COLETA DE LIXO

SEDE, POVOADOS SUMAÚMA, MARAJÁ DO ENCONTRO, VILA DO MARAJÁ E LAGOA DO ENCONTRO.



UTM ZONE 23S

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 01 de outubro de 2026

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA – MA nº 111928770-7

Assinado de forma digital por JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA:05894306370
Dados: 2026.10.01 13:23:31 -03'00'

JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA
Engenheiro Civil – CREA nº 1119287707MA
AML Engenharia e Consultoria

ANEXO I

Contrato nº CE002.001/2026 – Prefeitura Municipal de Joselândia/MA

Processo Administrativo nº 290105/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 25/02/2026
ABERTURA: 10:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº CE002.001/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA E A EMPRESA: AR CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, CPNJ sob o Nº 44.213.071/0001-48, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Aos 16 (dezesseis) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**, CNPJ n.º 06.376.974/0001-50, localizada na Rua Dr Jose Falcão, Nº 150, Centro, CEP: 65.755-000, Joselândia – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pelo Sr. Ismael Reis Sousa, Secretário Municipal de Administração, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa: **AR CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n° 44.213.071/0001-48,** localizada na Rua Doutor José Falcão, Centro, Joselândia / MA, CEP: 65755-000, neste ato, representado pelo seu representante legal o Senhor: Ariston da Silva, portador do CPF nº 041.609.613-12, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 290105/2026, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº CE002.001/2026**, regido pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública no Município, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

1.1 O valor do presente contrato é de R$ 2.645.657,58 (dois milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) a ser pago, em até

30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PRAZO	VAL.TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO	SERV	12 MESES	R$ 2.645.657,58

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º14.133, de 2021);

3.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações do Contratante:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das

medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

4.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ORDEM DE SERVIÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 05 – SEC MUN DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
15 452 SERVIÇOS URBANOS
14 452 0043 2023 0000 – MAUNT FUNC DA LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.36.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133,de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1.3. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O prazo de início das atividades será de até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, expedida pela Administração;

11.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Sede do Município de JOSELANDIA/MA, compreendendo bairros, centro e adjacências, devidamente indicados no Projeto que acompanha o Edital.

11.4 - O prazo para a execução do objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses contados a partir do início da execução do objeto, conforme a Ordem de Início de Execução expedida pela Secretaria de Administração, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, respeitado o limite legal previsto na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

11.5 O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

11.6 - A Licitante vencedora obriga-se a executar os serviços objeto deste PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e sua Proposta financeira, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

11.7 - Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas, onde a justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento e instalação.

11.8 - Todas as despesas relativas à execução do serviço correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021. 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCAL DE CONTRATO

14.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS

DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA HABILITAÇÃO

17.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

18.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O presente contrato vincula-se ao Processo do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/202, aberto através do Processo Administrativo nº 290105/2026 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Cidade de JOSELÂNDIA – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

JOSELÂNDIA(MA), 16 de abril de 2026.

ISMAEL REIS SOUSA:61579443311

Assinado digitalmente por ISMAEL REIS SOUSA:61579443311
ND: C=BR, S=MA, L=Joselandia, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ISMAEL REIS SOUSA:61579443311
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Editor Versão: 2025.2.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA- MA
Ismael Reis Sousa
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

ARISTON DA SILVA:04160961312

Assinado de forma digital por ARISTON DA SILVA:04160961312
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=27134040000182, ou=AC SyngularID Multipla, cn=ARISTON DA SILVA:04160961312
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21431

AR CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ sob o n° 44.213.071/0001-48
representante legal o Senhor
Ariston da Silva
portador do CPF nº 041.609.613-12
CONTRATADA

ANEXO II

Contrato nº 046/2025 – Prefeitura Municipal de Peritoró/MA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
SECRETRARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO Nº 0110703/2025
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM:
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025

OBJETO CONTRATUAL:
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública no município de Pinheiro – MA.

VALOR CONTRATUAL:
O valor total estimado é de R$ 9.044.313,31 (nove milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e treze reais e trinta e um centavos).

VIGÊNCIAS CONTRATUAL:
INICIAL: 03/10/2025
FINAL: 03/10/2026

DADOS DO CONTRATANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CNPJ: 06.200.745/0001-80
Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro/MA, CEP: 65.200,00
Responsável pela Contratante: Carlos Alberto Costa da Luz - CPF nº ***.948.943-**.

DADOS DO CONTRATADO:
F.W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 29.180.099/0001-32
ENDEREÇO: AVENIDA O2, LOT JARACATY, Nº 3000 A, SALA 1106, JARACATY, SÃO LUÍS – MA.
REPRESENTANTE LEGAL: FLEDSON WILIAME PINHEIRO – CPF: ***. 408. *** - 49

FISCAL DO CONTRATO:
Eduardo Serra da Silva.

FLEDSON WILIAME PINHEIRO:77640861349
Assinado de forma digital por FLEDSON WILIAME PINHEIRO:77640861349
Dados: 2025.10.03 16:04:44 -03'00'

PREÂMBULO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
SECRETRARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

A Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, CNPJ nº 06.200.745/0001-80, com sede na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro/MA, CEP: 65.200,00, através de Secretaria Municipal de administração, Planejamento e Finanças, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. Carlos Alberto Costa da Luz, portador do CPF nº ***.948.943. **, nomeado através da portaria nº 002/2025, e do outro lado a empresa: F.W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 29.180.099/0001-32, ENDEREÇO: AVENIDA 02, LOT JARACATY, Nº 3000 A, SALA 1106, JARACATY, SÃO LUÍS – MA, denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. FLEDSON WILIAME PINHEIRO, portador do CPF: ***. 408. *** - 49, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente da Concorrência nº 03/2025, Processo Administrativo nº 107/2025, Ata de Registro de Preço nº 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública no município de Pinheiro – MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor do presente Contrato tem o valor total estimado de R$ 9.044.313,31 (nove milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e treze reais e trinta e um centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	Quant. / Mês	Quant. / Ano	PREÇO UNITÁRIO COM BDI R$	Preço Total Mensal	PREÇO TOTAL ANUAL	PESO (%)
1	COLETA REGULAR DE LIXO								R$ 883.908,90	9,77
1.1	90776	ENCARREGADO DE FRENTE	SINAPI	H	397,50	4.770,00	R$ 39,01	R$ 15.506,48	R$ 186.077,70	2,06
1.2	88316	AJUDANTE/COLETA DOMICILIAR	SINAPI	H	1.440,00	17.280,00	R$ 29,04	R$ 41.817,60	R$ 501.811,20	5,55
1.3	88316	AJUDANTE/PODA DE ARVORES	SINAPI	H	562,50	6.750,00	R$ 29,04	R$ 16.335,00	R$ 196.020,00	2,17
2	VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS								R$ 3.551.046,05	39,26
2.1	88316	AJUDANTE/ CAPINA	SINAPI	H	2.662,50	31.950,00	R$ 29,04	R$ 77.319,00	R$ 927.828,00	10,26
2.2	88316	AJUDANTE/ VARRIÇÃO	SINAPI	H	7.527,60	90.331,20	R$ 29,04	R$ 218.601,50	R$ 2.623.218,05	29,00
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO)								R$ 4.482.310,50	49,56
3.1	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO CATG. D - COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.125,00	13.500,00	R$ 43,83	R$ 49.308,75	R$ 591.705,00	6,54

FLEDSON WILIAME PINHEIRO:77640861349 Assinado de forma digital por FLEDSON WILIAME PINHEIRO:77640861349 Dados: 2025.10.03 10:34:39 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
SECRETRARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.2	CPU-310	CAMINHÃO BASCULANTE	Composições Próprias	H	712,50	8.550,00	R$ 220,37	R$ 157.013,63	R$ 1.884.163,50	20,83
3.3	CPU-311	CAMINHÃO TRUCADO COMPACTADOR DE LIXO 10M³	Composições Próprias	H	412,50	4.950,00	R$ 229,96	R$ 94.858,50	R$ 1.138.302,00	12,59
3.4	00004221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL	SINAPI	L	9.750,00	117.000,00	R$ 7,42	R$ 72.345,00	R$ 868.140,00	9,60
4	FERRAMENTAS, EPI E MATERIAL								R$ 127.047,86	1,40
4.1	FERRAMENTAS								R$ 72.688,59	0,80
4.1.1	00002711	CARRINHO DE MAO	SINAPI	UN	17,55	210,60	R$ 230,78	R$ 4.050,36	R$ 48.604,37	0,54
4.1.2	00038403	PÁ	SINAPI	UN	17,55	210,60	R$ 57,18	R$ 1.003,51	R$ 12.042,11	0,13
4.1.3	00038403	ENXADA	SINAPI	UN	17,55	210,60	R$ 57,18	R$ 1.003,51	R$ 12.042,11	0,13
4.2	EPI								R$ 33.725,49	0,37
4.2.1	00012892	LUVA DE PROTEÇÃO	SINAPI	PAR	33,15	397,80	R$ 11,92	R$ 395,15	R$ 4.741,78	0,05
4.2.2	00012893	BOTA DE PROTEÇÃO	SINAPI	PAR	33,15	397,80	R$ 63,60	R$ 2.108,34	R$ 25.300,08	0,28
4.2.3	I13612	MÁSCARA DE PROTEÇÃO	ORSE	un	33,15	397,80	R$ 4,10	R$ 135,92	R$ 1.630,98	0,02
4.2.4	00036152	OCULOS DE PROTEÇÃO	SINAPI	UN	33,15	397,80	R$ 5,16	R$ 171,05	R$ 2.052,65	0,02
4.3	MATERIAL								R$ 20.633,78	0,23
4.3.1	I1842	SACOS PLÁSTICOS	SEINFRA	UN	675,00	8.100,00	R$ 0,17	R$ 114,75	R$ 1.377,00	0,02
4.3.2	00038400	VASSOURA 40 CM COM CABO	SINAPI	UN	63,15	757,80	R$ 25,41	R$ 1.604,73	R$ 19.256,78	0,21

100,00%

VALOR BDI TOTAL:	R$ 1.750.512,25
VALOR ORÇAMENTO:	R$ 7.293.801,06
VALOR TOTAL:	R$ 9.044.313,31

(nove milhões e quarenta e quatro mil, trezentos e treze reais e trinta e um centavos)

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Projeto Básico que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

FLEDSON WILIAME PINHEIRO:77640861349
PREFEITURA DE PINHEIRO RECONSTRUIR E AVANÇAR

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
SECRETRARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início em 03/10/2025 e se encerrará em 03/10/2026, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.

3.1.1 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.3 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

4.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto em até 5 (Cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.

4.1.2. Para o perfeito fornecimento, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

4.2 - Da Fiscalização do Contrato:

4.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.2.2. Fiscalização Administrativa:

4.2.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.2.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.3 – Da Gestão do Contrato

4.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

4.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1– Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.1.1. Carta Solicitando o Pagamento;

5.1.2. Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente;

5.1.3. Nota Fiscal;

5.1.4. Cópia do Empenho ou Número dele;

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

5.1.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante;

5.1.7. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

5.1.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e

5.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante solicitação por escrito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço, destinado ao Setor de responsável, sendo entregue ao Setor de Protocolo da Secretaria Requisitante, acompanhada dos documentos acima elencados.

5.3. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do serviço nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados na Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

FLEDSON WILIAME PINHEIRO:77645861349

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
SECRETRARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

FLEDSON WILIAME PINHEIRO:77640863349 Assinado de forma digital por FLEDSON WILIAME PINHEIRO:77640863349 Dados: 2025.10.03 Motivo: Autor

PREFEITURA DE PINHEIRO
RESPONSABILIDADE E AVANÇO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
SECRETRARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

7.9 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02 PODER EXECUTIVO
02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15 122 0305 2416 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15 451 0348 2481 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02 04 SEC. MUN. DE ADMINIST.PLANEJAMENTO E FINANÇAS
04 122 0355 2431 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

ELIDSON WILLIAME PINHEIRO 0861349
PREFEITURA DE PINHEIRO RECONSTRUIR E AVANÇAR

empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 63º, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021.

9.11. Demais obrigações constantes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.7. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

FLEDSON WILIAME PINHEIRO:77640861349
PREFEITURA DE PINHEIRO
RECONSTRUIR É AVANÇAR

seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 2º do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

10.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

10.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

10.27. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.28. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

10.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.32. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

10.33. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto de limpeza pública;

10.34. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.35. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

EDSON WILIAME PINHEIRO:77640861349
Assinado de forma digital por EDSON WILIAME PINHEIRO:77640861349
Dados: 2025.10.03 15:05:30 -03'00'

10.36. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.37. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

10.38. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.39. Demais obrigações constantes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

EDSON WILANE PINHEIRO:77640861349 Assinado de forma digital por EDSON WILANE PINHEIRO:77640861349 Dados: 2025.10.03 15:06:49 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
SECRETRARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Multa de:

i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

FLEOSON WILSAME PINHEIRO:770 40861349
PREFEITURA DE PINHEIRO RECONSTRUIR E AVANÇAR

ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

PLEDSON WILIAME PINHEIRO:77640B 61349

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 107 / 2025
Folhas 1530
Rubrica

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 – Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – Não será permitida a subcontratação eventual ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PLEDSON WILLAME PINHEIRO:77640 861349
PREFEITURA DE PINHEIRO RECONSTRUIR E AVANÇAR

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
SECRETRARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pinheiro – MA, 03 de outubro de 2025.

ASSINATURAS

Carlos Alberto Costa da Luz
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Responsável pela CONTRATANTE

FLEDSON WILIAME PINHEIRO:77640861349
Assinado de forma digital por FLEDSON WILIAME PINHEIRO:77640861349
Dados: 2025.10.03 16:07:35 -03'00'

F.W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 29.180.099/0001-32
FLEDSON WILIAME PINHEIRO
Responsável pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

PREFEITURA DE PINHEIRO
RECONSTRUIR E AVANÇAR

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 107 / 2025
Folhas 1632
Rubrica

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA

PREFEITURA DE PINHEIRO
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Publicações do Dia 03/10/2025 | VOL. 1 - Nº. 0158/2025 | ISSN - 3086-0121

Sumário

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025 - VINCULADA A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025. 2
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025. 2

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 107 | 2025
Folhas 1, 633
Rubrica

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA
PREFEITURA DE PINHEIRO
RECONSTRUÍDA E AVANÇADA

Publicações do Dia 03/10/2025 | VOL. 1 - Nº. 0158/2025 | ISSN - 3086-0121

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025 – VINCULADA A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025. VIGÊNCIA: 12 meses. Celebrada entre ORGÃO GERENCIADOR. Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública no município de Pinheiro – MA. Conforme segue. DADOS DO BENEFICIÁRIO F.W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 29.180.099/0001-32 ENDEREÇO: AVENIDA 02, LOT JARACATY, N° 3000 A, SALA 1106, JARACATY, SÃO LUÍS - MA FONE: (98) 98453-8148 E-MAIL: fwpinheiro2018@gmail.com Titular: FLEDSON WILIAME PINHEIRO, portadora da Carteira de Identidade nº ***4159*** SSP/MA, inscrita no CPF nº ***.408.***- 49 **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** DATA: 03/09/2025 FONTE VERSÃO REF. BDI: 24,00% OSRSE/SE 028 SEM DESONERAÇÃO 05/2025 L.S. HORA: 112,73% SEINFRA/CE 2025 SEM DESONERAÇÃO 10/2023 L.S. MÊS: 70,19% SINAPE/MA 05/2025 Composições Próprias Próprias

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANT.	PREÇO UNITARIO COM BDI R$	PREÇO TOTAL COM BDI R$	PESO (%)
1	COLETA REGULAR DE LIXO						R$ 982.121,00	9,78
1.1	90776	ENCARREGADO DE FRENTE	SINAPI	H	5.280,00	R$ 39,51	R$ 208.753,00	2,06
1.2	88316	AJUDANTE/COLETA DOMICILIAR	SINAPI	H	19.280,00	R$ 29,04	R$ 557.868,00	5,55
1.3	88316	AJUDANTE/PODA DE ARVORES	SINAPI	H	7.500,00	R$ 29,04	R$ 217.800,00	2,17
2	VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS						R$ 3.945.600,72	39,27
2.1	88316	AJUDANTE/ CAPINA	SINAPI	H	35.500,00	R$ 29,04	R$ 1.030.920,00	10,26
2.2	88316	AJUDANTE/ VARRIÇÃO	SINAPI	H	100.360,00	R$ 29,04	R$ 2.914.680,72	29,01
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO SANITARIO (LIXÃO)						R$ 4.986.343,00	49,57
3.1	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO CAT. D - COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	15.000,00	R$ 43,43	R$ 651.450,00	6,54
3.2	CPU-310	CAMINHÃO BASCULANTE	Composições Próprias	H	9.500,00	R$ 299,37	R$ 2.693.415,00	26,84
3.3	CPU-311	CAMINHÃO TRUCADO COMPACTADOR DE LIXO 19M³	Composições Próprias	H	5.500,00	R$ 229,26	R$ 1.364.780,00	12,59
3.4	00004221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL	SINAPI	L	150.000,00	R$ 7,42	R$ 964.800,00	9,60
4	FERRAMENTAS, EPI E MATERIAL						R$ 138.024,64	1,38
4.1	FERRAMENTAS						R$ 80.765,10	0,80
4.1.1	00001711	CARRINHO DE MAO	SINAPI	UN	234,00	R$ 230,74	R$ 54.004,86	0,54
4.1.2	00038403	PÁ	SINAPI	UN	234,00	R$ 57,18	R$ 13.380,12	0,13
4.1.3	00038403	ENXADA	SINAPI	UN	234,00	R$ 57,18	R$ 13.380,12	0,13
4.2	EPI						R$ 37.475,76	0,37
4.2.1	00012892	LUVA DE PROTEÇÃO	SINAPI	PAR	442,00	R$ 11,92	R$ 5.268,64	0,05
4.2.2	00012893	BOTA DE PROTEÇÃO	SINAPI	PAR	442,00	R$ 63,80	R$ 28.111,20	0,28
4.2.3	73612	MASCARA DE PROTEÇÃO	ORSE	un	442,00	R$ 4,18	R$ 1.812,20	0,02
4.2.4	00038152	OCULOS DE PROTEÇÃO	SINAPI	UN	442,00	R$ 5,16	R$ 2.280,72	0,02
4.3	MATERIAL						R$ 20.786,78	0,21
4.3.1	11842	SACOS PLÁSTICOS	SEINFRA	UN	9.000,00	R$ 0,17	R$ 1.530,00	0,02
4.3.2	00038400	VASSOURA 40 CM COM CABO	SINAPI	UN	842,00	R$ 22,87	R$ 19.256,78	0,19
								100,00%
						VALOR BDI TOTAL:		R$ 1.944.599,49
						VALOR ORÇAMENTO:		R$ 8.102.497,87
						VALOR TOTAL:		R$ 10.047.097,36

A integra da Ata de Registro de Preços, encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, localizada na Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA, Sala da Comissão de Contratação. Pinheiro – MA, 02 de outubro de 2025. Carlos Alberto Costa da Luz - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

TERMO DE HOMOLOGACÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107/2025. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório cujo objeto é o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública no município de Pinheiro – MA, conformidade com o especificado abaixo. ADJUDICATÁRIO: F.W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 29.180.099/0001-32. VALOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS: O valor total estimado é de R$ 10.047.097,36 (Dez milhões quarenta e sete mil noventa e sete reais e trinta e seis centavos). Carlos Alberto Costa da Luz, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. Pinheiro - MA, 02 de outubro de 2025.

Proc. 102 | 2025
Folhas 1.534
Rubrica

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA.

Publicações do Dia 03/10/2025 | VOL. 1 - Nº. 0158/2025 | ISSN - 3086-0121

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA

GABINETE DO PREFEITO

Carlos Andre Costa Silva

PREFEITO

Responsável pelas publicações

JESIVALDO RIBEIRO CARVALHO

Designado pela Portaria No. 068/2025

Prefeitura Municipal de Pinheiro

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Endereço: Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA - CEP: 65.200-000

E-mail: ouvidoriapref@pinheiro.ma.gov.br

Site: www.pinheiro.ma.gov.br

ICP Brasil

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PINHEIRO:06200745000180
/C=BR/ST=MA/L=Pinheiro/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Presencial/OU=32705962000132/OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE PINHEIRO:06200745000180
Localização: Pinheiro
Data: 2025-10-03 22:00:02

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 107 / 2025
Folhas 1 a 35
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO/EXECUÇÃO

Pela presente Ordem, fica autorizada a empresa: F.W. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 29.180.099/0001-32, COM SEDE NA AVENIDA O2, LOT JARACATY, Nº 3000 A, SALA 1106, JARACATY, SÃO LUÍS – MA, a executar os serviços, conforme indicado abaixo:

- **CONTRATO:** nº 0110703/2025 – Concorrência: nº 03/2025.
- **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública no município de Pinheiro – MA.
- **VALOR DA ORDEM**: R$ 9.044.313,31 (nove milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e treze reais e trinta e um centavos)
- **PAGAMENTO:** Conforme execução dos serviços e as medições devidamente atestadas.
- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 meses.

DETALHAMENTO DA ORDEM

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	Quant. / Mês	Quant. / Ano	PREÇO UNITÁRIO COM BDI R$	Preço Total Mensal	PREÇO TOTAL ANUAL	PESO (%)
1	COLETA REGULAR DE LIXO								R$ 883.908,90	9,77
1.1	90776	ENCARREGADO DE FRENTE	SINAPI	H	397,50	4.770,00	R$ 39,01	R$ 15.506,48	R$ 186.077,70	2,06
1.2	88316	AJUDANTE/COLETA DOMICILIAR	SINAPI	H	1.440,00	17.280,00	R$ 29,04	R$ 41.817,60	R$ 501.811,20	5,55
1.3	88316	AJUDANTE/PODA DE ARVORES	SINAPI	H	562,50	6.750,00	R$ 29,04	R$ 16.335,00	R$ 196.020,00	2,17
2	VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS								R$ 3.551.046,05	39,26
2.1	88316	AJUDANTE/ CAPINA	SINAPI	H	2.662,50	31.950,00	R$ 29,04	R$ 77.319,00	R$ 927.828,00	10,26
2.2	88316	AJUDANTE/ VARRIÇÃO	SINAPI	H	7.527,60	90.331,20	R$ 29,04	R$ 218.601,50	R$ 2.623.218,05	29,00
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO)								R$ 4.482.310,50	49,56
3.1	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO CATG. D - COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.125,00	13.500,00	R$ 43,83	R$ 49.308,75	R$ 591.705,00	6,54

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.2	CPU-310	CAMINHÃO BASCULANTE	Composições Próprias	H	712,50	8.550,00	R$ 220,37	R$ 157.013,63	R$ 1.884.163,50	20,83
3.3	CPU-311	CAMINHÃO TRUCADO COMPACTADOR DE LIXO 10M³	Composições Próprias	H	412,50	4.950,00	R$ 229,96	R$ 94.858,50	R$ 1.138.302,00	12,59
3.4	00004221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL	SINAPI	L	9.750,00	117.000,00	R$ 7,42	R$ 72.345,00	R$ 868.140,00	9,60
4	**FERRAMENTAS, EPI E MATERIAL**								**R$ 127.047,86**	**1,40**
4.1	**FERRAMENTAS**								**R$ 72.688,59**	**0,80**
4.1.1	00002711	CARRINHO DE MAO	SINAPI	UN	17,55	210,60	R$ 230,79	R$ 4.050,36	R$ 48.604,37	0,54
4.1.2	00038403	PÁ	SINAPI	UN	17,55	210,60	R$ 57,18	R$ 1.003,51	R$ 12.042,11	0,13
4.1.3	00038403	ENXADA	SINAPI	UN	17,55	210,60	R$ 57,18	R$ 1.003,51	R$ 12.042,11	0,13
4.2	**EPI**								**R$ 33.725,49**	**0,37**
4.2.1	00012892	LUVA DE PROTEÇÃO	SINAPI	PAR	33,15	397,80	R$ 11,92	R$ 395,15	R$ 4.741,78	0,05
4.2.2	00012893	BOTA DE PROTEÇÃO	SINAPI	PAR	33,15	397,80	R$ 63,60	R$ 2.108,34	R$ 25.300,08	0,28
4.2.3	I13612	MASCARA DE PROTEÇÃO	ORSE	un	33,15	397,80	R$ 4,10	R$ 135,92	R$ 1.630,98	0,02
4.2.4	00036152	OCULOS DE PROTEÇÃO	SINAPI	UN	33,15	397,80	R$ 5,16	R$ 171,05	R$ 2.052,65	0,02
4.3	**MATERIAL**								**R$ 20.633,78**	**0,23**
4.3.1	I1842	SACOS PLÁSTICOS	SEINFRA	UN	675,00	8.100,00	R$ 0,17	R$ 114,75	R$ 1.377,00	0,02
4.3.2	00038400	VASSOURA 40 CM COM CABO	SINAPI	UN	63,15	757,80	R$ 25,41	R$ 1.604,73	R$ 19.256,78	0,21

100,00%

VALOR BDI TOTAL:	**R$ 1.750.512,25**
VALOR ORÇAMENTO:	**R$ 7.293.801,06**
VALOR TOTAL:	**R$ 9.044.313,31**

(nove milhões e quarenta e quatro mil, trezentos e treze reais e trinta e um centavos)

PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 1021 2025
Folhas 1.532
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

A presente ordem tem caráter legal e imediato de modo que a lei e o interesse público sejam efetivamente cumpridos.

Pinheiro/MA, 03 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ
Secretário Municipal de Administração, Finanças

CONTRATO Nº 046/2025
PROCESSO Nº 035/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – PMP/MA,** sediada na Rua da Prata, S/N, Centro, PERITORÓ - MA**, CNPJ Nº 01.612.537/0001-75,** doravante designada **CONTRATANTE,** neste ato representada respectivamente pelo Sr. **WENDER MATEUS AMANDO DA SILVA,** CPF: 616.421.303-70, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado e a empresa **TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.579.886/0001-35**, sediada na Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial, CEP - 65.923-00, Amarante do Maranhão - MA, neste ato representado por **PEDRO RICARDO COSTA BASTOS**, **CPF nº 018.131.843-13, RG nº 016551442001-8 SSP/MA** neste ato denominada **CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da **PREGÃO ELETRÕNICO 006/2026** e do **Processo Administrativo n.º 035/2026,** com fundamento no Art.89, da Lei n.º 14.133/2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública no Município de Peritoró/MA, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, em conformidade com normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes, de acordo com transcrição trazidas no Termo de Referência.

Planilhas em anexo

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma da lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 2.615.181,41(dois milhões, seiscentos e quinze mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e um centavos).** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

5. ORGÃO	02 – Prefeitura Municipal de Peritoró
UNIDADE	0202 – Sec Mun. de infraestrutura
PROJETO/ATIVIDADES	15 451 0190 2.015 – Manutenção e Funcionamento da Limpeza Pública
NATURA DE DESPESA	3.3.90.39.0 – Outros serv. de terc. pessoa juridica

5. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

5.1. 4.1. O pagamento será feito pela Secretaria Municipal responsável, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Secretaria a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho

como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido programa;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA só deverá executar os serviços referidos no presente Termo de Referência, cujo prazo de execução coincidirá com o de vigência do contrato.

7.2. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato**.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Lei Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.1.3. fraudar na execução do contrato;

1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.1.5. cometer fraude fiscal;

1.1.6. não mantiver a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Peritoró/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133 de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. **Subcontratar.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coroatá /MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Peritoró (MA), 05 de maio de 2026.

WENDER MATEUS AMANDO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 01.612.537/0001-75
CONTRATANTE

TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 18.579.886/0001-35
PEDRO RICARDO COSTA BASTOS
CPF nº 018.131.843-13
RG nº 016551442001-8 SSP/MA
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

PLANILHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ – MA
CNPJ: 01.612.537/0001-75
RUA DA PRATA, S/N, CENTRO – PERITORÓ – MA – CEP: 65.418-000